

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0306-004-SEMAPS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada no Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada do Xingu, CEP. 68.372.210, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **SUELEN DA SILVA ALVES** - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 716.271.702-00 e, de outro lado a firma **NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.882.208/0001-87, estabelecida na AV. Djalma Dutra, Nº 2096 – Altos - Centro - Altamira-PA, Telefone: (93) 3515-2209/ (93) 9172-0525, e-mail: nisseiatm@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RECIERI BRAZOLINO PORTO RENON**, portador do RG nº 10866861 SSP/MG e CPF (MF) nº 050.152.176-33, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa (s) especializada (s) para Aquisição de Materiais Permanentes tais como: Mobiliários, Eletrônicos e Eletrodomésticos, Equipamentos de Refrigeração, produto hospitalar, industriais e utensílios domésticos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	Batedeira Doméstica Tipo: Planetária, Capacidade: 5 L, Características Adicionais: Tigela Em Inox, Trava Automática E 5 Velocidades, Potência mínima: 330 W, Voltagem: 120/127/110 V, Frequência: 60 H	4	UND	BRITANIA	330W	R\$ 415,00	R\$ 1.660,00
22	Batedeira Doméstica Tipo: Planetária, Capacidade: 5 L, Componentes Adicionais: Trava Automática e Disco Regulagem Altura Tigelas, Características Adicionais: 5 Velocidades e Batedores Para Massas Leve, Média, Voltagem: 120/127/110 V	4	UND	BRITANIA	CA5L	R\$ 554,00	R\$ 2.216,00
33	Cafeteira Elétrica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 2 L, Voltagem: 110 V, Normas Técnicas: Ctf/Ibama , Características Adicionais: Termostato , Potência: 900	2	UND	BRITANIA	900W	R\$ 289,00	R\$ 578,00



34	Cafeteira Elétrica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 30 Cafés L, Voltagem: 110 V, Características Adicionais: Corta-Pingo , Potência: 1.000	14	UND	BRITANIA	1000W	R\$ 283,00	R\$ 3.962,00
49	Liquidificador Capacidade mínima: 2 L, Potência: 400 W, Voltagem: 110/120/127 V, Uso: Doméstico , Características Adicionais: Copo Completo (Hélice, Base E Tampa) Sobressalente	5	UND	BRITANIA	400W	R\$ 119,00	R\$ 595,00
50	Liquidificador Capacidade: 2 L, Potência: 700 W, Voltagem: 110/120/127 V, Material: Plástico Inquebrável , Uso: Doméstico , Características Adicionais: Com Controle De Velocidade, Copo Reforçado	4	UND	BRITANIA	700W	R\$ 155,00	R\$ 620,00
51	Liquidificador Capacidade: 2 L, Voltagem: 110/120/127 V, Uso: Doméstico , Características Adicionais: 3 Velocidades Com Pulsar	4	UND	BRITANIA	2L	R\$ 221,00	R\$ 884,00
56	Mesa Copa/Cozinha Material Mesa: Aço Inox , Comprimento Mesa: 1,0 M, Largura Mesa: 0,75 M, Altura Mesa: 0,90 .	14	UND	ITATIAIA	1MT	R\$ 1.073,00	R\$ 15.022,00
58	Mesa Copa/Cozinha Material Mesa: Aço Inox , Forma Mesa: Retangular , Comprimento Mesa: 300 CM, Largura Mesa: 140 CM, Características Adicionais: Pés Niveladores , Revestimento Tampo: Mdf Com Lâmina De Imbuia , Altura Mesa: 0,75	7	UND	ITATIAIA	140VM	R\$ 1.625,00	R\$ 11.375,00
64	Mesa Plástica Material: Plástico , Formato: Redondo , Cor: Branca , Diâmetro: 98 CM, Altura: 72 CM, Características Adicionais: 4 Pés Removíveis	7	UND	MOOR	72CM	R\$ 111,00	R\$ 777,00
74	Refrigerador Duplex Capacidade Refrigeração mínima: 360 L, Sistema Degelo: Frost Free , Cor: Branca , Tensão Alimentação: 110/120/127 V, Características Adicionais: Compartimento Porta E Gaveta Parte Inferior, Porta	7	UND	ESMALTEC	CRC360	R\$ 2.740,00	R\$ 19.180,00
75	Refrigerador Duplex Capacidade Refrigeração mínima: 400 L, Sistema Degelo: Frost Free , Cor: Branca , Tensão Alimentação: 110/120/127 V, Características Adicionais: Prateleiras Removíveis/Gavetas/Etiqueta A/Sistem.	3	UND	ESMALTEC	CRC400L	R\$ 3.385,00	R\$ 10.155,00
76	Sanduicheira Material: Aço Inoxidável , Tensão: 110/120/127	5	UND	MONDIAL	110V	R\$ 138,00	R\$ 690,00



	V, Potência: 850 W, Características Adicionais: Chapas Revestidas Com Teflon, Tipo Grill.						
80	Refrigerador Doméstico Capacidade: 240 L, Voltagem: 110/127/120 V, Características Adicionais: Com Selo De Certificado Emitido Pelo Procel, Porta , Cor: Branca , Tipo: Vertical	2	UND	ELETROLUX	CRC240L	R\$ 2.010,00	R\$ 4.020,00
82	Refrigerador Doméstico Capacidade mínima: 300 A 350 L, Voltagem: Bivolt V, Características Adicionais: Frost Free, Prateleiras Removíveis, Controle Tempe , Tipo: Vertical / O1 Porta	4	UND	ELETROLUX	CRC350L	R\$ 2.740,00	R\$ 10.960,00
83	Televisor Tamanho Tela: 50 POL, Voltagem: 110/127/120V, Características Adicionais mínimas: 4k, entrada Hdmi, Usb , Tipo Tela: Cristal Líquido , Acessórios: Controle Remoto	5	UND	PHILCO	PTV50	R\$ 1.958,00	R\$ 9.790,00
VALOR TOTAL							R\$ 92.484,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 82.484,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 067/2023 e Ata de Registro de Preço nº 08/2024, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O presente Contrato terá a duração até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.



2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 08/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 08/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 0906001/2023, Pregão Eletrônico nº 067/2023, Ata de Registro de Preço nº 08/2024.

CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE:

08 122 0030 2.224 - Manutenção dos Atendimentos do Creas

08 241 0029 2.226 - Manutenção do Serviço de Convivência ao Idoso – CCMi

08 241 0033 2.227 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos

08 242 0033 2.231 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

08 244 0029 2.235 - Manutenção do Restaurante Popular

08 244 0031 2.240 - Manutenção dos Atendimentos do Cras

08 422 0030 2.242 - Manutenção dos Órgãos da SEMAPS - Distritais

08 422 0031 2.244 - Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF

08 422 0031 2.245 - Manutenção do Programa "Criança Feliz"



08 422 0031 2.247 - Manutenção do "Projeto Galileu"
08 422 0031 2.248 - Manutenção do "Projeto Manus"
08 422 0032 2.249 - IGD - Programa Auxílio Brasil - (PAB) PBF
08 752 0029 2.250 - Manutenção do Ecom
08 244 0030 2.322 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
08 122 0029 2.251 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS
08 122 0029 2.252 - Manutenção do Sine
08 243 0039 2.258 - Manutenção do Conselho Tutelar
08 244 0029 2.303 - Manutenção do Convênio – NESA
08 122 0032 2.304 - Manutenção do Conselho de Assistência Social
08 122 0032 2.306 - Manutenção do Projeto Esperança
08 244 0031 2.327 - Proteção Social Básica – Cofinanciamento Estadual
08 243 0029 2.253 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08 243 0031 2.256 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI
08 243 0033 2.257 - Manut. do Conselho Mun dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recurso do FNAS
16650000 Transf. de convênios - Ass. Social
17090000 Transf. comp. fin. recursos hídricos
15003110 Emendas parlamentares individuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 08/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93;

2 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível,



porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- c) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- e) A contratada deverá observar os anexo X e XI, que são planilhas utilizadas no dia do certame para composição de preço, as quais servirão também para modelo de planilha para pedido de equilíbrio.
- f) A administração fará comparação entre as planilhas do dia da licitação e as planilhas para pedido de equilíbrio de preço.
- g) O anexo XII demonstra claramente sobre como proceder o pedido de reequilíbrio de preço, por tanto: anexos X, XI, XII são documentos vinculativos a este contrato.

3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de



10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 067/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2023, anexos e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 067/2023, Ata de Registro de Preço nº 08/2024, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como fiscal de contrato a Sra. Jeane Rossetto Brito, Matrícula nº 030776-5, inscrito no CPF nº 773.812.892-53, nomeada através da portaria nº 438, de 29 de fevereiro de 2024, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas





administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 06 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09

SUELEN DA SILVA ALVES

CPF nº 716.271.702-00

CONTRATANTE

NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 23.882.208/0001-87

RECIERI BRAZOLINO PORTO RENON

CPF: 050.152.176-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

